



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Projeto de Lei nº 100 de 17 de agosto de 2023

Câmara Municipal de Barreiras
Protocolo nº 1121
Em 18/08/23, às 10:12 horas
[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE TRIAGEM NEONATAL, NA MODALIDADE AMPLIADA, EM ESPECTROMIA DE MASSA EM TANDEM (EMT), EM CRIANÇAS NASCIDAS NOS HOSPITAIS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º- Fica instituído que toda criança nascida nos hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde da rede pública do Município de Barreiras, Bahia, terá direito ao Teste de Triagem Neonatal, na modalidade ampliada, em Espectromia de Massa em Tandem - EMT, com o propósito de tornar possível o diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento das seguintes disfunções:

- I- aminoacidopatias;
- II- distúrbios dos ácidos orgânicos;
- III- distúrbios da beta oxidação dos ácidos graxos;
- IV- distúrbios do ciclo da ureia;
- V- galactosemia; Galactosemia (GAL) e Galactose - 1 - fosfato (Gal-1-P)x; e
- VI- deficiência de G6PD ; Glicose-6-fosfato-desidrogenase (G6PD).

Art. 2º O teste de triagem Neonatal será sempre aplicado, obrigatoriamente, antes da alta hospitalar, independente das condições de saúde do recém-nascido e deverá constar dos seus registros médicos para acompanhamento futuro.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70


Art. 3º Os resultados do teste de que trata o artigo primeiro acima, deverão ser encaminhados aos pais ou responsáveis pela criança, ou disponibilizados na internet, no prazo de até dez dias, contados a partir do recebimento do material no laboratório.

Art. 4º No prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá expedir as normas regulamentares para sua implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2023


Rider Mendonça e Castro
VEREADOR-UB



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata sobre a realização do teste de triagem neonatal, na modalidade ampliada, em espectromia de massa em tandem (emt), em crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde da rede pública do município de Barreiras.

O teste de triagem neonatal consiste no exame de algumas gotas de sangue do recém-nascido, extraídas geralmente da região do calcanhar – famoso **teste do pezinho**. A presente propositura busca ampliar o citado teste visando abranger outras disfunções, tal qual listada nos incisos do artigo primeiro do Projeto de Lei (**teste do pezinho ampliado**).

O objetivo é a prevenção de vários agravos, patologias e erros inatos do metabolismo que podem conduzir à deficiência intelectual e outros comprometimentos orgânicos que podem até levar a óbito. Esse exame é realizado com o propósito de diagnosticar precocemente algumas doenças hereditárias, os chamados *Erros Inatos do Metabolismo (EIM)*, também evoluiu para triagem e confirmação diagnóstica de patologias congênitas e infecciosas. Vale notar que a triagem neonatal, em sua forma convencional, começou em 1961, quando se desenvolveu o método de coletar amostras de sangue em papel filtro, para a pesquisa da *fenilcetonúria* entre crianças. Em 1963, por conta da campanha movida no Estado de Massachusetts (EUA), tornou-se a primeira unidade política a aplicar o exame de triagem neonatal a todos os recém-nascidos em seu território.

No Brasil, o exame de triagem neonatal para o diagnóstico de *fenilcetonúria* foi introduzido em 1976, foi o Dr. Benjamin José Schmidt, médico pediatra, quem criou um laboratório na Associação de Pais de Alunos Excepcionais - APAE de São Paulo, especialmente com o propósito de aplicar aquele teste.

Essa experiência foi de significativa importância para os debates que culminaram na aprovação de procedimentos que tornaria obrigatória a aplicação do teste de triagem neonatal para fenilcetonúria e, a partir de 1990, também para o diagnóstico do hipotireoidismo congênito em toda rede pública.

Em 13 de julho de 1990, a lei federal no 8.069, torna este programa obrigatório para todas as crianças brasileiras. Tal exame é popularmente conhecido como *teste do pezinho*.

Com a evolução dos métodos e aplicações, a *Espectromia de Massa em Tandem (EMT)*, permitiu ampliar significativamente a detecção de *Erros Inatos do Metabolismo*, a partir de amostras de sangue seco em papel filtro. A aplicação da EMT foi introduzida na década de 1990, em laboratórios particulares, estes que já vinham realizando triagem neonatal para desordens metabólicas, hematológicas e endocrinopatias como o hipotireoidismo congênito, anemia falciforme e fenilcetonúria.

Assim sendo, o presente projeto visa tornar a aplicação do EMT (tecnologia que permite



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70


triar em uma única amostra, mais de 30 *Erros Inatos do Metabolismo*), uma obrigação da rede pública municipal, levando tal benefício para toda população, visto que o teste hoje aplicado não é capaz de diagnosticar tais erros de maneira ampliada.

Pela presente proposta, acreditamos que a adoção do modelo de triagem neonatal pode constituir-se em contribuição expressiva para o progresso da Saúde Pública na municipalidade.

Também deve ser considerada a vantagem econômica no médio e no longo prazo, pois os benefícios proporcionados pelo diagnóstico e tratamento precoces das disfunções enumeradas acima produzirão uma substancial racionalização dos gastos públicos com a assistência médico-hospitalar.

Sendo assim, confio que essa Casa de Leis irá aprovar o presente projeto, por se tratar de importante medida em prol da população.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2023


Rider Mendonça e Castro
VEREADOR-UB